



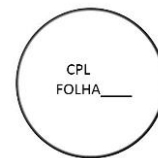
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



## CONTRATO N.040/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2024

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE PREÇO N.003/2025

### PARTES:

#### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, na cidade de Francisco Badaró/MG, CEP: 39.644-000, inscrita no CNPJ/MF N.º. 18.051.524/0001-77, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, senhor **Pedro Lucas Fernandes do Prado**, portador da matrícula 1633, doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA:

**MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** CNPJ: 54.826.367/0004-30, Email: [licitacao@maqmoveis.com](mailto:licitacao@maqmoveis.com) Endereço Completo: Rua Alberto Pereira, 80, Nadyr de Paula Eduardo - Taquaritinga -SP - CEP:15901555 neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO RICARDO DA COSTA, CARGO: ADMINISTRADOR**, RG no: 10.770.666-0 CPF no: 005.423.338-05, Endereço residencial: R JOSE MATTEI DI PIETRO 82B VL ROSA 15900-104/TAQUARITINGA SP, E-mail institucional: [licitacao@maqmoveis.com](mailto:licitacao@maqmoveis.com) doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 044/2025, Adesão a Ata de RP nº003/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários, visando garantir o atendimento dos alunos da Escola Municipal Francisco Borges e da Escola Municipal Antônia Vieira Lemos no programa de Tempo Integral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº004/2025, Pregão Eletrônico 002/2025, do Consórcio Intermunicipal da Região**

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)

[www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br)



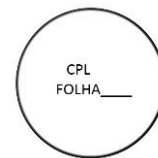
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



**Central do Estado de São Paulo - CONCEN**, e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor deste contrato é de **R\$ R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma global:

| LOTE                                                                               | ITEM | QTD. | DESCRIÇÃO                                                                      | MARCA             | VL. UNIT.   | VL. TOTAL    |
|------------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|--------------|
| 1                                                                                  | 3    | 25   | 02.04.000002 - Conjunto aluno classe dimensional 5                             | MAQMÓVEIS/CJA 05B | R\$684,00   | R\$17.100,00 |
| 1                                                                                  | 9    | 4    | 02.04.000006 - Conjunto professor composto de 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira | MAQMÓVEIS/CJP 01  | R\$1.100,00 | R\$4.400,00  |
| 1                                                                                  | 16   | 2    | 02.04.000013 - Conjunto refeitório 01 (uma) mesa e 02 (dois) bancos            | MAQMÓVEIS/MBR 03  | R\$1.965,00 | R\$3.930,00  |
| Valor total: <b>R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais)</b> |      |      |                                                                                |                   |             |              |

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da dotação abaixo citada, e de suas subsequentes:

**06.03.01-12.361.0016.3018-44905200-FICHA (213)**

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)

[www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 84.

**6.2** - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do **Processo Licitatório nº004/2025, Pregão Eletrônico 002/2025 do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN**, deve:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Francisco Badaró-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de até 30 (trinta) dias, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência do edital do CONCEN.

**7.3.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Francisco Badaró-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Francisco Badaró-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)

[www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br)



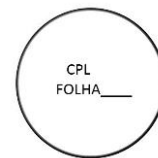
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Francisco Badaró-MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da Contratada, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Francisco Badaró-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



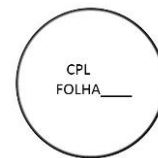
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



8.1.A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do **Processo Licitatório nº004/2025, Pregão Eletrônico 002/2025 do Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN**, deve:

8.1.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal de contrato Sra. **Viviane Pereira de Souza**, designada através da Portaria nº171/2025 ou pelos respectivos substitutos, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)

[www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br)



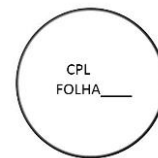
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - Os pagamentos serão realizados através de transferência/ depósito na conta corrente da detentora/ contratada, no banco informado na ata de registro de preços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Francisco Badaró-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Francisco Badaró-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Francisco Badaró-MG.



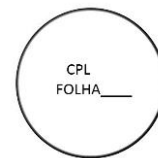
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Francisco Badaró-MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Francisco Badaró-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Francisco Badaró-MG
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Francisco Badaró-MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1** – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

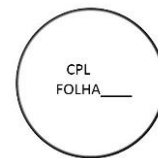


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis após seu protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)

[www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)

[www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº114/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Minas Novas, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Francisco Badaró, 28 de agosto de 2025**

**Pedro Lucas Fernandes do Prado**

**Secretário Municipal**

**Roberto Ricardo da Costa**

**Representante Legal do Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**